

PROJETO DE LEI Nº 92 /2025 - L

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO DE ANIMAIS PERDIDOS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o Programa Municipal de Divulgação de Animais Perdidos, com o objetivo de facilitar a localização e o reencontro de animais de estimação extraviados com seus tutores, por meio da veiculação de informações em canal oficial.

Art. 2º. A divulgação será realizada por meio de postagem da foto do animal, nos perfis oficiais da Prefeitura de Mairinque no Facebook e Instagram, contendo fotografia e dados básicos dos animais perdidos.

§1º As informações a serem publicadas deverão conter, no mínimo:

- I - fotografias do animal;
- II - nome do animal;
- III - raça e sexo;
- IV - cor predominante e características visuais relevantes;
- V - porte e peso aproximado;
- VI - local e data aproximada da perda;
- VII - meios de contato para envio de informações e localização.

§2º O conteúdo da publicação será encaminhado pelo tutor.

§3º A divulgação deverá permanecer no ar pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada mediante solicitação expressa do tutor, ou retirada antecipadamente mediante solicitação ou localização do animal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

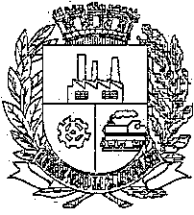
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador em 14 de outubro de 2025.

PAULO MARROM

Vereador

Paulo Antonio GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Divulgação de Animais Perdidos, visando facilitar o reencontro entre animais de estimação extraviados e seus tutores no município de Mairinque. A perda de um animal de estimação representa, para muitos cidadãos, um evento de grande impacto emocional, e a dificuldade em localizá-lo pode ser agravada pela ausência de canais oficiais e de amplo alcance para a divulgação de informações relevantes.

Com a crescente presença da população nas redes sociais, especialmente em plataformas como Facebook e Instagram, a proposta busca utilizar esses meios digitais — já amplamente acessados e administrados pela Prefeitura — para criar uma ponte entre tutores e a comunidade, permitindo a disseminação rápida, organizada e eficaz de informações sobre animais perdidos.

A adoção dessa medida também contribui para a valorização da causa animal, promovendo a responsabilidade e o cuidado com os pets, além de incentivar ações de cidadania, solidariedade e engajamento social. A iniciativa não implica em custos para a administração pública, uma vez que se utiliza de meios já existentes e operacionais, sendo, portanto, uma solução viável e de alto impacto social.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que representa um avanço nas políticas públicas de proteção e bem-estar animal em nosso município.

Gabinete do Vereador em 14 de outubro de 2025.

PAULO MARROM
Vereador

AV LO ANTONIO CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 92 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 21 de outubro de 2025.

Expediente da 32ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 92/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 de outubro de 2025.

Rafael da Híptica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente

*Recebido
em 29/10/25
Borges*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 45 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 92/2025 - L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Institui o Programa Municipal de Divulgação de Animais Perdidos.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 29 de outubro de 2025.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRIS PNEUS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

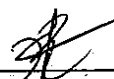
PROJETO DE LEI Nº 92/2025-L

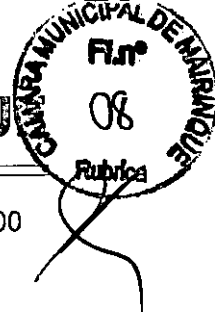
VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de novembro de 2025.

Ordem do Dia da 33ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



AUTÓGRAFO Nº 4558 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO DE ANIMAIS PERDIDOS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 92/2025-L, de autoria do vereador Paulo Marrom, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o Programa Municipal de Divulgação de Animais Perdidos, com o objetivo de facilitar a localização e o reencontro de animais de estimação extraviados com seus tutores, por meio da veiculação de informações em canal oficial.

Art. 2º A divulgação será realizada por meio de postagem da foto do animal, nos perfis oficiais da Prefeitura de Mairinque no Facebook e Instagram, contendo fotografia e dados básicos dos animais perdidos.

§1º As informações a serem publicadas deverão conter, no mínimo:

- I. fotografias do animal;
- II. nome do animal;
- III. raça e sexo;
- IV. cor predominante e características visuais relevantes;
- V. porte e peso aproximado;
- VI. local e data aproximada da perda;
- VII. meios de contato para envio de informações e localização.

§2º O conteúdo da publicação será encaminhado pelo tutor.

§3º A divulgação deverá permanecer no ar pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada mediante solicitação expressa do tutor, ou retirada antecipadamente mediante solicitação ou localização do animal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Mairinque em 5 de novembro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA - Presidente